


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 192

INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTO A
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o regime de adiantamento a servidor público, quando a serviço da municipalidade e para cobertura de despesas pequenas de pronto pagamento.

Art. 2º- As despesas constantes do artigo anterior serão definidas como: tarifas postais, telegráficas, pernoites, refeições, artigos de expediente em geral, combustíveis adquiridos fora da sede do município, passagens municipais e estaduais, taxi, estacionamento, xerox e outras despesas de custo.

§ 1º- Para o ressarcimento das despesas constantes deste artigo, serão necessários a apresentação da documentação comprobatória.

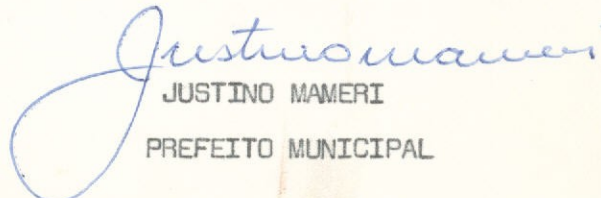
§ 2º- Será fixado o valor de 50 % (cinquenta por cento) sobre o MVR (maior valor referência), o teto máximo para realização de despesas a cada item constante deste artigo.

Art. 3º- O adiantamento referido no artigo primeiro, corresponderá a 10 (dez) MVR (maior valor referência) na época que será empenhado em nome de um funcionário, que fará a devida prestação de contas ao setor competente dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º- Não se fará adiantamento a servidor que não tenha feito a prestação de contas do adiantamento anterior, dentro do prazo mencionado nesta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de agosto do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul, 11 de agosto de 1982.


JUSTINO MAMERI
PREFEITO MUNICIPAL